

5. BATALHAO DE SUPRIMENTO

Estudo Técnico Preliminar 116/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64154.003606/2026-73

2. Descrição da necessidade

O 5º Batalhão de Suprimento, Batalhão General Antônio Felipe Xavier de Barros, data do dia 24 de maio de 1934, através do Decreto nº 24.287, com a criação do Serviço de Subsistência Militar, unidade diretamente subordinada a 5ª Região Militar. Ao longo dos 90 anos de vida, sua designação foi alterada em diversas oportunidades, sendo chamado de Serviço de Subsistência Militar para Estabelecimento de Subsistência da 5ª Região Militar.

Foram extintos o Depósito Regional de Subsistência/5 (DRS/5), o Depósito de Material de Intendência/5 (DRMI/5) e o Depósito de Material de Saúde/5 (DRS/5), passando a constituírem juntos, nesta mesma sede de Curitiba-PR, o 5º Batalhão de Suprimento. Nesta transformação, o Batalhão assume os encargos referentes às atividades desenvolvidas pelos extintos Depósitos Regionais. Cabe salientar que suas instalações são da mesma data de sua criação, passando apenas por manutenções.

O 5º Batalhão de Suprimento situa-se no Centro de Curitiba, na Av Silva Jardim 110, esquina com a Av João Negrão. Ademais, o mesmo possui uma companhia de suprimento destacada na cidade de Palmeira - Paraná, distante a 87 Km de sua sede, No total, esta Unidade Militar possui como área útil com cerca de 17.000.000 (dezesete milhões) de metros quadrados que devem ser mantidas e mantidas, tornando-o maior batalhão operacional do Sul do País. Seus quadros são compostos por aproximadamente 390 militares. Ademais, é imperioso destacar que esta Organização Militar apoia com alimentação diversos militares de outras Unidades.

O 5º B Sup é uma Organização Militar do tipo Órgão Provedor (OP), cujo DNA reside na logística, na missão de adquirir, receber, inspecionar e analisar a bromatologia de alimentos, contabilizar, distribuir e controlar os mais variados itens de suprimento, tais como gêneros de alimentação, fardamento, materiais farmacológico, odontológico, veterinário e médico-hospitalar, além de suprir as necessidades de peças e conjuntos de armamento e munições.

Ressalta-se que este Órgão Provedor tem como incumbência realizar o apoio citado acima para 52 Unidades Militares e 19 Tiros de Guerra, que estão localizados nos estados do Paraná e Santa Catarina, apoiando um efetivo de aproximadamente 18.000 pessoas, dentre militares e civis. Para cumprir essa missão, o mesmo dispõem de uma frota 50 viaturas, dentre as operacionais e administrativas, que rodam cerca de 200.000,00 (duzentos mil) Km anuais. Ainda assim possui 07 câmaras frias para armazenamento de gêneros alimentícios “frigo” e diversos depósitos para armazenagem de suprimentos supracitados; depósitos estes que carecem de manutenção constante tendo em vista assegurar a segurança de variada gama de itens e pelo fato do Batalhão ser o fiel depositário dos mesmos.

A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada em construção civil para execução de serviço comum de engenharia consistente na demolição controlada de segmento do muro de divisa do 5º Batalhão de Suprimento, tendo em vista a constatação de patologias construtivas que comprometem a estabilidade, a segurança estrutural e a integridade física de militares, servidores, prestadores de serviço, transeuntes e demais usuários das áreas adjacentes.

Durante inspeções técnicas preliminares, foram identificadas manifestações patológicas, tais como fissuras, trincas, deslocamentos, deformações, desagregação de elementos construtivos, comprometimento do alinhamento estrutural e indícios de perda de capacidade resistente do muro de divisa, fatores que elevam significativamente o risco de colapso parcial ou total da estrutura.

Tal situação representa potencial ameaça à segurança do efetivo, de transeuntes, do patrimônio público sob administração desta Organização Militar e de bens particulares localizados no entorno, especialmente por se tratar de muro situado em área urbana, com circulação de pessoas e veículos nas proximidades.

A presente contratação possui caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a permanência da estrutura comprometida pode ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens públicos ou particulares.

A necessidade da contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de garantir condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e conservação das instalações militares, observando os princípios da eficiência, prevenção, continuidade do serviço público e proteção ao patrimônio público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas, à mitigação de riscos administrativos e operacionais e à adoção de providências urgentes diante de situação emergencial.

A solução pretendida compreende a execução de serviços especializados de engenharia destinados à demolição controlada do segmento comprometido do muro de divisa, incluindo escoramento, isolamento da área, remoções necessárias, demolição manual e mecanizada, retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, recomposição pontual de interferências previstas nos documentos técnicos, remoção do tapume provisório existente e instalação de novo tapume metálico com concertina.

A contratação limita-se às parcelas estritamente necessárias ao afastamento do risco emergencial identificado, não abrangendo eventual reconstrução definitiva do muro, a qual, se necessária, deverá ser objeto de planejamento próprio, com projeto, orçamento e procedimento de contratação específicos.

A situação emergencial encontra-se caracterizada nos documentos técnicos constantes dos autos, especialmente no memorial descritivo, projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos elaborados pela Comissão Regional de Obras 5, os quais demonstram a necessidade de intervenção imediata para eliminação do risco existente.

A contratação mostra-se necessária e tecnicamente justificável em razão da inexistência, no âmbito desta Organização Militar, de meios próprios, mão de obra especializada, equipamentos e capacidade operacional suficientes para execução integral dos serviços com o nível de segurança técnica exigido pelas normas vigentes da construção civil, da engenharia pública e de segurança do trabalho.

O presente processo deverá observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada instrução da contratação direta emergencial, à justificativa da situação de urgência, à definição da solução estritamente necessária ao atendimento da emergência, à estimativa do valor da contratação, ao gerenciamento de riscos e à fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida visa eliminar situação de risco iminente, preservar a integridade física dos usuários, assegurar a continuidade das atividades institucionais do 5º Batalhão de Suprimento, preservar a segurança perimetral da Organização Militar e garantir a adequada conservação do patrimônio público militar, em conformidade com os princípios da Administração Pública e da legislação vigente aplicável às contratações emergenciais de obras e serviços de engenharia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
3ª Seção	Saulo Abraão Pedrosa de Amorim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, em atenção ao disposto Art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58 /2022 e Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 (2021), e seguindo os procedimentos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, item 8, 23 e 24 – Obras e Serviços de Engenharia, os seguintes:

a) Requisitos de Sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas, de forma específica, as medidas relacionadas à demolição segura, gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, controle de poeira, redução de ruídos, isolamento da área de intervenção, proteção de pedestres e preservação da segurança perimetral da Organização Militar.

Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar, quando aplicável, Plano de Demolição, Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR da obra, Projeto/Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, bem como comprovação das providências necessárias junto ao Município para ocupação ou interferência em calçada, vagas de estacionamento ou área pública.

2) Considerando que o objeto consiste na demolição controlada de segmento de muro e instalação de tapume, sem construção ou reforma de edificação destinada ao uso permanente do público, não se verifica intervenção direta em rota acessível interna. Contudo, deverá ser preservada, durante a execução, a circulação segura de pedestres nas áreas externas afetadas, observadas as normas municipais aplicáveis e a largura mínima prevista nos documentos técnicos.

b) Indicação de marcas ou modelos

Não se verifica, em regra, necessidade de indicação de marca ou modelo específico. Eventuais referências constantes dos documentos técnicos terão caráter meramente indicativo de padrão mínimo de qualidade, desempenho ou acabamento, admitindo-se produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendidas as especificações técnicas e aprovados pela fiscalização.

c) Vedação de marcas ou modelos

A experiência prévia da Administração com contratações similares não resultou em processo administrativo para vedação de determinada marca ou produto. Desta forma, não será acionado o disposto no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Subcontratação

Não há, a princípio, impedimento para a subcontratação de partes acessórias do objeto, tais como fornecimento de bens específicos, transporte e destinação de resíduos ou execução de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

Não poderão ser subcontratadas as parcelas principais do objeto, especialmente a responsabilidade técnica pela execução da demolição, o planejamento da execução, a coordenação dos serviços e as obrigações diretamente vinculadas à segurança da intervenção.

e) Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado da contratação, o curto prazo de execução, a natureza emergencial do objeto e a necessidade de evitar exigência que possa retardar ou restringir a seleção de fornecedor apto a afastar o risco identificado.

A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução adequada dos serviços, pela observância das normas técnicas e de segurança, pela reparação de eventuais danos e pela sujeição às sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

f) Habilitação

A habilitação do fornecedor selecionado será verificada por meio do SICAF e, quando necessário, mediante apresentação de documentos complementares, nos termos da legislação aplicável à contratação direta.

Considerando tratar-se de serviço comum de engenharia, deverá ser exigido, no mínimo:

a) regularidade fiscal, social e trabalhista;

b) registro da empresa no conselho profissional competente, quando aplicável — CREA, CAU ou CRT;

c) indicação de responsável técnico habilitado para a execução dos serviços;

d) apresentação de ART/RRT/TRT de execução antes do início dos trabalhos;

e) declaração de pleno conhecimento das condições locais ou, facultativamente, realização de vistoria prévia;

f) atendimento às exigências de segurança do trabalho, especialmente quanto ao Plano de Demolição, PGR da obra, EPI/EPC e isolamento da área.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. Entretanto, poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor, atestando o pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação.

5. Levantamento de Mercado

Conforme disposto no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133 /2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a existência de soluções e fornecedores aptos ao atendimento da necessidade administrativa.

Em análise do contexto de mercado, verifica-se a existência de empresas de engenharia, construção civil e demolição aptas à execução de serviços de demolição controlada, escoramento provisório, isolamento de área de risco, remoção e destinação de resíduos de construção civil, instalação de tapume metálico e demais serviços acessórios.

Para a execução do objeto, deverá ser exigido registro da empresa no CREA, CAU ou CRT, conforme a competência profissional aplicável, bem como a indicação de responsável técnico habilitado para a execução dos serviços.

Os serviços de maior relevância técnica observados no escopo são:

1. demolição controlada de segmento de muro de divisa;
2. escoramento e isolamento de área de risco;
3. remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos;
4. instalação de tapume metálico com concertina;
5. recomposição pontual de interferências previstas nos documentos técnicos.

A contratação será limitada às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial, não abrangendo eventual reconstrução definitiva do muro, a qual, se necessária, deverá ser objeto de planejamento próprio.

6. Descrição da solução como um todo

Os elementos a serem produzidos e executados estão definidos nos documentos técnicos que integram o processo, especialmente Termo de Referência, memorial descritivo, especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Nesse sentido, não há margem para grande variação de ações possíveis, pois as atividades necessárias ao atendimento da demanda estão devidamente delineadas nos documentos presentes.

A solução adotada consiste na contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição controlada do segmento comprometido do muro de divisa do 5º Batalhão de Suprimento, com adoção das medidas necessárias de segurança, isolamento, remoção de resíduos e instalação de tapume metálico com concertina.

De maneira geral, estão previstas as seguintes etapas:

- I — mobilização;
- II — obtenção de autorização municipal para execução do serviço, quando exigível;
- III — elaboração e entrega do Projeto/Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- IV — emissão da ART/RRT/TRT de execução;
- V — apresentação do Plano de Demolição e do PGR da obra, quando aplicável;
- VI — instalação de canteiro e isolamento da área;
- VII — remoções e demolições manuais;

VIII — demolição mecanizada do segmento do muro;

IX — remoção do tapume existente e instalação do novo tapume metálico com concertina;

X — destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

XI — recebimento provisório;

XII — recebimento definitivo.

A solução foi delimitada às parcelas estritamente necessárias ao afastamento do risco emergencial identificado. Eventual reconstrução definitiva do muro, recomposição estrutural permanente ou solução final para o fechamento de divisa, caso necessária, não integra o presente objeto e deverá ser objeto de planejamento e contratação próprios.

Considerando a natureza pontual e emergencial da contratação, bem como o escopo restrito à demolição controlada, remoção de resíduos e instalação de tapume, não se verifica necessidade de exigência específica de metodologia BIM, sem prejuízo da utilização dos projetos e documentos técnicos elaborados pela Administração.

Conforme disposto no art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, por envolver atividade objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, executável por empresas do ramo de engenharia/construção civil, com base em especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro previamente definidos.

O art. 6º, incisos XII e XXI, da Lei nº 14.133/2021, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea ‘a’ deste inciso;”

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa e considerando a urgência da situação, adotar-se-ão os seguintes parâmetros:

I — **Forma de contratação:** contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão do risco iminente de colapso de segmento do muro de divisa e da necessidade de adoção de providência imediata para preservação da segurança de pessoas, bens e instalações.

II — **Critério de seleção da proposta:** menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de habilitação e demais exigências constantes do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

III — **Procedimento de seleção:** a contratação direta poderá ser processada na forma eletrônica, com disputa por lances, observada a compatibilidade do rito com a urgência da contratação e as regras aplicáveis à dispensa eletrônica. A utilização de lances busca ampliar a competitividade e obter proposta mais vantajosa para a Administração, sem afastar o caráter emergencial da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme disposto no art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 /2021, as quantidades estimadas foram definidas com base nos levantamentos técnicos constantes dos projetos, memoriais, especificações e planilha orçamentária, considerando o volume de demolição e os serviços acessórios necessários à eliminação do risco.

Volume equivalente de demolição: **52,82 m³**.

Os quantitativos detalhados constam dos documentos técnicos elaborados pela Comissão Regional de Obras 5, especialmente planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor estimado da contratação = R\$ 48.035,01 (quarenta e oito mil e trinta e cinco reais e um centavo).

O valor estimado da contratação foi definido com base em orçamento técnico elaborado pela Comissão Regional de Obras 5, utilizando-se referências oficiais e complementares admitidas para obras e serviços de engenharia, conforme planilha orçamentária constante dos autos.

Conforme disposto no art. 9º, Inciso V, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133 (2021), as estimativas iniciais de obras e serviços de engenharia são realizadas de acordo com a Nota Técnica nº 04-S3/DOM – Orçamentação Paramétrica, da Diretoria de Obras Militares (DOM).

A DOM uniformizou no Sistema de Obras Militares a metodologia para estimar o preço por área equivalente (em metros quadrados - m²) de diversas benfeitorias comumente construídas e reformadas nos quartelamentos militares. O método tem como base o Custo Unitário Básico (CUB), calculado mensalmente pelos SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil).

Quando chega o documento de Previsão de Recurso Orçamentário (PRO), a estimativa é detalhada com base nas Especificações Técnicas e Projetos elaborados, gerando o orçamento descritivo. Este é elaborado conforme o Decreto nº 7.983, com a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência.

E nos casos onde o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

Além do custo direto, conforme Súmula TCU nº 258, há o respectivo cálculo **de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)**. A metodologia adotada fundamenta-se no Acórdão TCU nº 2.622, que possui o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

Quanto a definição da parcela referente ao imposto de CPRB, há comparação de duas versões de orçamento:

- planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera a mão de obra desonerada com incidência do CPRB no BDI; e
- planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera mão de obra não desonerada e sem a incidência do CPRB no BDI.

Tendo em vista que as empresas do setor da construção civil enquadradas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE IBGE nos grupos a seguir estão autorizadas a utilizar o regime de desoneração tributária (Lei 12.546 e 13.202):

- 412 – Construção de Edifícios;
- 432 – Instalações Elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções;
- 433 – Obras de Acabamento; e
- 434 – Outros serviços especializados para a construção.

A versão adotada na referência é a que resulta em um valor global menor. Ainda, considera-se que para a base de cálculo do ISS o montante da receita bruta não deve incluir o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, deduzido o valor referente às subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando a legislação municipal assim definir.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor estimado mostra-se compatível com os preços de mercado e com os quantitativos previstos para o objeto emergencial, observando-se que a contratação foi limitada às parcelas necessárias ao afastamento do risco identificado.

Para fins deste processo, as referências a “edital” devem ser compreendidas como referências ao Aviso de Contratação Direta e aos anexos que instruem a presente contratação direta emergencial.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme disposto no art. 9º, Inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133 (2021), deve ser apresentada a justificativa para o não parcelamento da solução.

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40, inciso V, alínea b, de forma a propiciar a ampla participação, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 40. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Da análise do objeto verifica-se que este é indivisível, um sistema único e integrado. Os serviços são interdependentes e relacionados, cuja divisão implicaria em inviabilização de cronograma e alto risco ao conjunto do objeto pretendido. Além disso, não se verifica a possibilidade de divisão da responsabilidade técnica, o executor deve ser o responsável por todas as etapas do objeto a ser contratado, conforme o art. 47, §1º, inciso I da Lei n. 14.133, de 2021.

Ademais, por se tratar de contratação emergencial voltada à eliminação de risco iminente de colapso de estrutura, o parcelamento do objeto poderia comprometer a celeridade da execução, gerar dificuldades de coordenação técnica, ampliar riscos de segurança e prejudicar a responsabilização pela execução dos serviços.

A execução integrada por único contratado favorece a unidade de responsabilidade técnica, a gestão dos riscos da demolição, a observância do cronograma emergencial e a adoção coordenada das medidas de isolamento, demolição, remoção de resíduos e instalação do tapume.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso VIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133 (2021), não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra /contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação.

Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno por intermédio do SIASG e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar.

Eventual contratação futura destinada à reconstrução definitiva, recomposição estrutural permanente ou solução final para o muro de divisa, caso necessária, deverá ser objeto de processo próprio, com planejamento, projeto, orçamento e procedimento de contratação específicos, não integrando o escopo da presente contratação emergencial.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, determina no Art. 6º os instrumentos de governança nas contratações públicas, a saber:

- I. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II. Plano de Contratações Anual;
- III. Política de gestão de estoques;
- IV. Política de compras compartilhadas;
- V. Gestão por competências;
- VI. Política de interação com o mercado;
- VII. Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII. Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX. Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Nos termos do disposto no art. 6º, inciso I, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, os requisitos de sustentabilidade elencados nesta contratação no item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação, subitem (a) Requisitos de sustentabilidade, estão alinhados ao Plano de Gestão da CRO 5 e o Programa EB Sustentável, do Departamento de Engenharia e Construção.

Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 58/2022; do Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133 (2021); e do art. 6º, inciso II, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, o Exército possui dois planos que subsidiam o Plano Anual de Contratações (PCA):

- em nível estratégico, o Plano de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRA Eng), elaborado pelo Estado Maior do Exército (EME) ou Departamento Geral de Pessoal (DGP); e
- em nível local, no âmbito dos Comandos Militares de Área, a consolidação das Fichas Modelo 18 em Fichas Modelo 20, de responsabilidade dos Grupamentos de Engenharia.

Os termos do disposto no art. 6º, incisos III, IV, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, não se aplicam à contratação de obras e serviços de engenharia. Conforme os incisos V, IX, os documentos de contratação deverão ser elaborados no âmbito da Seção Técnica.

Por fim, conforme inciso VII, a gestão dos contratos deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza a manutenção das regras e diretrizes impostos pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Desta forma, tantos os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, quanto pela Lei nº 8.666/1993, deverão seguir as recomendações da IN nº 05/2017.

A presente contratação decorre de situação emergencial superveniente, relacionada ao risco iminente de colapso de segmento do muro de divisa do 5º Batalhão de Suprimento. Assim, a demanda não decorre de contratação ordinária previamente planejada, mas de necessidade urgente de adoção de providência administrativa para afastar risco à segurança de pessoas, bens públicos, bens particulares e instalações militares.

Nos termos do Decreto nº 10.947/2022, as hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 são dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual, sem prejuízo da devida instrução processual, motivação da emergência, estimativa de preços, demonstração da disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

A contratação mantém alinhamento com o interesse público, com a proteção do patrimônio público e com o dever de prevenção de riscos, tendo por finalidade preservar a segurança de pessoas e instalações sob responsabilidade da Administração Militar.

12. Resultados Pretendidos

Nos termos do art. 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação são:

- a) eliminar o risco iminente de colapso do segmento comprometido do muro de divisa;
- b) preservar a integridade física de militares, servidores, prestadores de serviço, transeuntes e demais usuários das áreas adjacentes;
- c) proteger o patrimônio público e bens particulares eventualmente expostos ao risco;
- d) executar a demolição controlada com segurança técnica;

- e) assegurar a correta destinação ambiental dos resíduos gerados;
- f) manter a segurança perimetral do 5º Batalhão de Suprimento mediante instalação de tapume metálico com concertina;
- g) permitir a continuidade das atividades institucionais da Organização Militar com redução do risco operacional.

13. Providências a serem Adotadas

Nos termos do art. 9º, inciso XI, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas as seguintes providências antes do início da execução:

- a) conferência e aprovação, pela fiscalização, dos documentos técnicos que instruem a contratação;
- b) designação formal dos fiscais e gestor do contrato;
- c) emissão da Ordem de Serviço;
- d) apresentação, pela contratada, da ART/RRT/TRT de execução;
- e) apresentação do Plano de Demolição, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- f) apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR da obra, quando aplicável;
- g) apresentação do Projeto/Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC;
- h) obtenção de autorização municipal para ocupação ou interferência em calçada, vagas de estacionamento ou área pública, quando exigível;
- i) implantação de isolamento físico, sinalização de segurança e rota segura para pedestres;
- j) adoção de medidas para preservação da segurança perimetral da Organização Militar;
- k) identificação das interferências elétricas, pluviais, sanitárias e demais elementos que possam afetar a execução segura da demolição;
- l) comprovação de fornecimento e uso dos EPI e EPC necessários;
- m) definição da forma de registro diário da execução, preferencialmente por diário de obra ou documento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como comunicará a seus superiores as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Toda atividade de engenharia é, em sua essência, geradora de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora.

Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados devem prever medidas mitigadoras, anteriormente citadas nos Critérios de Sustentabilidade, nos termos do disposto no art. 9º, Inciso XII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133 (2021).

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;


IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Documento assinado digitalmente
 **LUCAS EDUARDO RODRIGUES**
Data: 22/05/2026 10:11:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS EDUARDO RODRIGUES

Membro da comissão de contratação




Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 10:10:38.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL DYBA**
Data: 22/05/2026 11:26:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL DYBA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **SAULO ABRAAO PEDROSA DE AMORIM**
Data: 22/05/2026 11:12:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAULO ABRAAO PEDROSA DE AMORIM

Membro da comissão de contratação



Assinado de forma digital por ESTEVAN ROGERIO FERREIRA DE BORBA:00016787013
Dados: 2026.05.22 11:44:35 -03'00'

ESTEVAN ROGERIO FERREIRA DE BORBA

Autoridade competente

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos colhidos no Estudo Técnico Preliminar e no disposto no art. 9º, Inciso XIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 (2021), a contratação é viável, está alinhada ao planejamento do órgão e atenderá a necessidade a que se destina.

Este documento não contém informações sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011.